



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4809

Macapá, 11 de Dezembro de 1986 – 5ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Prof. DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1378 de 05 de Dezembro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980 e Ofício nº 0415/86-SEGUP.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, MANOEL MAURÍCIO MACHADO, Chefe da Divisão de Polícia do Interior, DAS.101.1, para responder acumulativamente pelo expediente do Departamento Geral de Polícia, até ulterior deliberação.

Macapá-AP, 05 de Dezembro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 062/86-PROG. CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, senhor ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor JOSÉ VALRO CAVALCANTE, doravante

te denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto suplementar os recursos constantes da Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO do Convênio Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES: Fica acrescentada a importância constante da Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO do Convênio Original, recursos no montante de Cz\$ 409.875,00 (Quatrocentos e Nove Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Cruzados) que obdecerão à seguinte especificação:

Projeto: Desenvolvimento do Setor Saúde
Subprojeto: Assistência Médico-Sanitária
Elemento de Despesa: 3.1.3.2.00 (Outros Serviços e Encargos).

Valor: Cz\$ 409.875,00 (Quatrocentos e Nove Mil e Oitocentos e Setenta e Cinco Cruzados).

Empenho: Nº 12814 14.11.86

Fonte: Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Distrito Federal - F.P.E.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor, na data de sua assinatura devendo ser publicado no "Diário Oficial do Território".

CLÁUSULA QUARTA - REVIGORAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Convênio Original.

E, por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes mencionadas, em presença de duas testemunhas abaixo, dele extraído-se cópias de igual teor e para um só efeito.

Macapá, 20 de outubro de 1986.

ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
Governo

JOSÉ VALRO CAVALCANTE
Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

PLANO DE APLICAÇÃO
CONVÊNIO Nº 062/86-PROG
TERMO ADITIVO

PLANO DE APLICAÇÃO AO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 062/86-PROG, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA DE CALÇÓENE, COM O OBJETIVO DE SUPLEMENTAR OS RECURSOS CONSTANTES DA CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO DO CONVÊNIO ORIGINAL;

(Em Cz\$ 1,00)			
ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos.	F.P.E.	409.875,00
TOTAL			409.875,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 409.875,00 (Quatrocentos e Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Cruzados).

Macapá(AP), 20/10/1986.

M^ª NILZA RODRIGUES MACHADO
Chefe da CSP/SESA

ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR
Secretário de Saúde

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO Nº 05/86-SESA

PROCESSO Nº 28770.002659/86.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A FIRMA NORDESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

I - PREÂMBULO

1.1. - CONTRATANTES

O Governo do Território Federal do Amapá, através da

Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo seu titular, Doutor ANTONIO CARNEIRO JÚNIOR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma NORDESTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, - CGC Nº 05.697.610/0001-00, Insc. Municipal nº , situada à Rua Candido Mendes nº 1520 Altos - Sala 9, neste ato representado pelo seu titular Senhora TÂNIA MARIA PENA PESTANA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as Cláusulas abaixo:

1.2 - FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato foi elaborado com fundamento no que dispõe o Decreto Lei nº 200 de 25.02.67 no seu Título XII - Art. 126 § 2º alínea "H", combinado com o Decreto Governamental do GTFA (N) nº 0019, de 20.05.86.

II - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS E NORMAS DE SUA EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato é a execução pela CONTRATADA em regime de empreitada global, dos serviços de Instalação de Circuito Elétrico Independente para o Bloco Cirúrgico, Setor de Hemodiálise, Centro de Tratamento Intensivo e Elevador do Hospital Geral de Macapá, conforme projeto elétrico e especificações técnicas constantes do processo que deu origem ao presente instrumento, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

2.2. MÃO DE OBRA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços empregando mão de obra de boa qualidade.

2.3. ALTERAÇÃO DO PROJETO, OMISSÕES:

Qualquer alteração do projeto, ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como os acréscimos de serviços, quando sugeridos pela CONTRATADA dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissos e de introduzir modificações sem anuência da CONTRATADA.

2.4. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feito pela Comissão Fiscal designado pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os técnicos deverão ser pessoas de experiência e idoneidade.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. UBALDO SILVA MEDEIROS

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 160,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 1,50
Número atrasado..... Cz\$ 2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

dade técnica pessoal comprovada a estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo, a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressaltado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

2.5. DA AÇÃO FISCALIZADORA

A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de Engenheiro, mestres e operários que embarcem a fiscalização, substituindo-se dentro de 48 horas, caso não atendem seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerado inconveniente;
- b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;
- c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;
- e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que já estiverem em serviços, desde que considerados necessários pelo CONTRATANTE.

III - CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. - GENÉRICAS

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos, neste Contrato, nas especificações técnicas e nas Leis Aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Contratar todo seu pessoal, observar assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, sendo a única responsável pelas informações que cometer; e
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão de seu pessoal de preposto.

IV - CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

4.1 - ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços terão andamentos previstos nos cronogramas das obras, admitidas a tolerância máxima de 10% (dez por cento).

4.2. - PRAZO DE CONCLUSÃO

O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da ordem para início dos serviços dada pela CONTRATANTE.

4.3. - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização ao considerar concluídos os serviços comunicará o fato a autoridade superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso esteja conforme de aceitação provisória ou definitivo, a partir da qual pode ser utilizada o serviço. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os mesmos serviços em estágio de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA, obrigada aos reparos e substituições que a

juízo da SESA e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

V - CLÁUSULA QUINTA

5.1. - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cz\$ 580.535,00 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Cruzados), valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato ou seja Cz\$ 232.214,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e quatorze Cruzados) será pago como adiantamento e o restante no valor de Cz\$ 348.321,00 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil Trezentos e Vinte e Hum Cruzados), após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

5.2. - RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura no todo ou em partes, nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para com o CONTRATANTE desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

5.3. - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos Recursos Extraorçamentários oriundos do Convênio nº 05/85-MS/SESA, no valor de Cz\$ 580.535,00 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Trinta e Cinco Cruzados). Elemento de Despesas: 3.1.3.2.00 - Outras Despesas Correntes.

VI - CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

6.1. - MULTAS

Este Contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: 0,3% (três décimos por cento) do valor de Contrato; e
- b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratual.

6.2. - RECOLHIMENTO

Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois de notificação não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

VII - CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. - POR ACORDO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.2. - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independente de ação, notificação ou interposição judicial quando:

- a) A CONTRATADA:
 - a.1) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais
 - a.2) Transferir no todo ou em partes os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

a.3) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

a.4) Deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado OS (cinco) dias após a primeira Ordem de Serviço, dada pelo CONTRATANTE.

b) Pela reiteração de impugnação feita pela Fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciado a má fé e/ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Paralisar os serviços ou esgotado o prazo para conclusão da obra até 30 (trinta) dias sem justo motivo justificado.

7.3. - INDENIZAÇÃO

No caso de rescisão por mútuo acordo dos Contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-EMPREITADA

8.1. - DAS SUB-EMPREITADAS

Poderá a CONTRATADA sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativo aos serviços em curso, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE.

IX - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

9.1. - INEXISTÊNCIA

O preço proposto, aceito e estipulado na Cláusula Própria é fixo e irrevogável.

X - CLÁUSULA NONA - DO DIÁRIO

10.1. - DO DIÁRIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA manterá no local dos serviços um Livro de Ocorrência Diária, denominado Diário de Serviço, devidamente numerados e rubricados pela Fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens de instruções da Fiscalização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

11.1. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor após a sua assinatura.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

12.1. - ELEIÇÃO

Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o FORO desta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar ao qual expressamente renúncia.

E por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato bem como observar fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em OS (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sr. ANTÔNIO CARNEIRO JÚNIOR
Secretário de Saúde

TÂNIA M^a PENA PESTANA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 023/86 - SEPLAN

PROCESSO Nº 28810.001437/86

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA ENGEOS: EMPRESA DE ENGENHARIA OLIVEIRA SILVA LTDA, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Departamento de Turismo, neste ato representado pelo Exm^o Sr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma ENGEOS - Empresa de Engenharia Oliveira Silva Ltda - CGC (MF) 10.227.858/0001-47, situada à Av. Mendonça Júnior nº 450 sala C nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. EDIVALSON OLIVEIRA DA SILVA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18º, do Decreto-Lei nº 411, de 03 de janeiro de 1969, combinado com item III do artigo 127º, do Decreto - Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, e em estrita observância ao disposto no artigo 1º do Decreto (N) nº 0019, de 20 de Maio de 1986, bem como considerando os Termos da Carta Convite nº 08/86 - CLO/SEPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Objetiva o presente Contrato na execução, pela CONTRATADA, em regime de empreitada, dos serviços de recuperação do piso, parede do laboratório e reformas no interior do Museu JOAQUIM CAETANO DA SILVA, devendo ser obedecidas ao projeto, plantas e especificações técnicas, fornecidas pelo CONTRATANTE, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E OMISSÕES: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas, não constantes do projeto, da planta e das especificações, assim como, os acréscimos de serviços quando surgidos pela CONTRATADA, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do CONTRATANTE, reservando-se a este a faculdade de dar solução nos casos técnicos, omissões e de introduzir modificações com anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita pela fiscalização ou Omissão Fiscal designada pelo CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres de verão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os assuntos. Obriga-se ainda mais a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação da Comissão Fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços que deverá apresentar perfeição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA AÇÃO FISCALIZADORA: A Comissão Fiscal do CONTRATANTE terá amplos poderes para mediante instrução por escrito, proceder da seguinte forma:

a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada do Engenheiro, mestres e operários que embaraçam a fiscalização, substituindo-se dentro de 48 horas, caso não estejam cumprindo as obrigações contratuais ou a permanência dos mesmos no serviço, seja considerada inconveniente;

b) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a dos técnicos e exigir sua reparação por conta da CONTRATADA;

c) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos, além das que já estiverem os serviços, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações técnicas e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis a Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que constar;

b) Empregar mão-de-obra de boa qualidade na execução dos serviços;

c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação ou omissão do seu pessoal ou de preposto.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágios de observação pelo prazo de 06 (seis) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEPLAN e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 299.800,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Cruzados), cujas despesas correrão à conta do F.P.E. - Programa 03090402.005 - Natureza da Despesa 4.1.1.0. Sub-projeto "Plano de Diretrizes para Empreendimentos Turístico", consoante Nota de Empenho nº 12883, emitida em 17.11.86, sendo que trinta por cento (30%) deste valor será pago como adiantamento, e o restante mediante medição dos serviços realizados e aceitos pela fiscalização da SEPLAN. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual só será efetuada após o Termo de Verificação da aceitação, provisória ou definitiva pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO: O pagamento de qualquer fatura, no total ou parte, poderá ser retido nos casos de trabalhos defeituosos ou débito da CONTRATADA para com terceiros ou para o CONTRATANTE, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a este.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou por infringir qualquer dispositivo contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO RECOLHIMENTO: Qualquer multa imposta pelo CONTRATANTE poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou do crédito da CONTRATADA neste órgão, caso depois da notificação não recolher a importância correspondente na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES E CAUSÕES: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência dos serviços recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA ÚNICA - INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

d) Deixar de iniciar os trabalhos, de execução das obras sem justo motivo devidamente comprovado, 05 (cinco) dias após a primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE;

e) Agir de má fé ou demonstrar incapacidade na execução dos serviços;

f) Paralisar os serviços e/ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, não apresentar em até 30 (trinta) dias motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO: No caso da rescisão por mútuo acordo dos contratantes não caberá à CONTRATADA nenhuma espécie de indenização ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso o CONTRATANTE não pagará indenização devida pela CONTRATADA por força da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-EMPREITA: A CONTRATADA poderá sub-empregar em partes a execução dos trabalhos relativos aos serviços em cursos, mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE: O valor proposto e aceito, estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIÁRIO DO SERVIÇO: A CONTRATADA manterá no local dos serviços um livro de Ocorrência Diária denominado Diário de Serviços devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, onde serão registrados os principais fatos relativos a marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da primeira ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE com uma tolerância máxima de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em (06) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo-assinadas.

Macapá (AP), 17 de novembro de 1986

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário

EDIVALSON OLIVEIRA DA SILVA
Construtora

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 023/86-SEPLAN, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA EMPRESA DE ENGENHARIA OLIVEIRA SILVA LTDA, NO VALOR DE Cz\$ 299.800,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Cruzados), DESTINADOS AOS SERVIÇOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL Cz\$
Reforma do Museu Joaquim Caetano:		
Demolição das paredes, recuperação de paredes, recuperação do piso do salão de Exposição, Forros e etc.. Vb		299.800,00
T O T A L		Cz\$ 299.800,00

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de Cz\$ 299.800,00 (Duzentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Cruzados).

Macapá (AP), 17 de novembro de 1986

APROVO:

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário

EIVALSON OLIVEIRA DA SILVA
CONTRATADA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

CONVÊNIO Nº 002/86 - SEPS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pela Secretaria de Promoção Social através de seu titular, Senhor NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE, dora - vante denominado simplesmente CONVENENTE e a Prefeitura Municipal de OIAPOQUE, inscrita no C.G.C. / MF sob o nº 05.990.445/0001-80, neste ato representada pelo seu Pre - feito Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fulcro no que dispõe o item XVIII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411/69 combinado com a letra "F" do § 2º do art. 125 do Decreto-Lei nº 200, e em estrita observância ao disposto no art. 1º do Decreto (N) nº 019, de 20 de maio de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo repassar recursos à CONVENIADA, para que possa suprir suas necessidades de manutenção com material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA CONVENENTE:

a) Repassar os recursos no valor de Cz\$ 35.153,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e três cruzados), para atender o estabelecido na Cláusula Segunda do presente Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Convênio.

II - DA CONVENIADA:

a) Executar as atividades previstas neste Convênio;
b) Fornecer e facilitar os elementos indispensáveis para que a CONVENENTE possa acompanhar a execução dos serviços objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cz\$ 35.153,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e três cruzados), correrá à conta do GTFA/CONVÊNIO-FUNABEM/SEPS/nº 068/25/84-ADITI - VO/86, do Projeto Específico Alternativa de Atendimento em Meio Aberto, assim distribuídos:

- Cz\$ 28.922,40 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Dois Cruzados e Quarenta Centavos), Natureza da Despesa 3.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 115 emitida em 08 de Outubro de 1.986.

- O restante no valor de Cz\$ 7.230,60 (Sete Mil Duzentos e Trinta Cruzados e Sessenta Centavos), deverão ser empenhados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste Convênio serão liberados em 03 parcelas, sendo a primeira no valor de Cz\$ 28.922,40 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e dois cruzados e quarenta centavos) liberado após a assinatura deste instrumento pelas partes convenentes e as demais no valor de Cz\$ 3.515,30 (três mil, seiscentos e quinze cruzados e trinta centavos), após a liberação dos recursos por parte da FUNABEM.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a CONVENIADA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados preferivelmente em banco oficial, em conta bancária especial, a ser movimentada pela CONVENIADA, obrigando-se este a enviar a CONVENENTE, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONVENIADA obriga-se a encaminhar a Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término de vigência do presente Convênio, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos da CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/86.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (vinte dias), a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante concordância das partes, este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo desde que não contrarie o disposto no item VIII da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002 de 02 de fevereiro de 1984 ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios por ventura decorrente da execução do presente Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Convênio, que lido e achado conforme, será assinado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, pelas partes convenentes

por duas (02) testemunhas abaixo firmadas.

Macapá(Ap), 30 de Outubro de 1986.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
CONVENIENTE

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
CONVENIADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

CONVÊNIO Nº 002/86 - SEPS.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.153,00
TOTAL		35.153,00

Macapá(Ap), 30 de Outubro de 1986.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Promoção Social
ELSON BENJAMIN DO CARMO
Coordenador da CSP / SEPS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
AMAPÁ - CAESA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

Nº 008/86 - CAESA

A Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA, através da Comissão Permanente de Licitação e Obras, Serviços e Compras de Materiais da CAESA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a Tomada de Preços nº 008/86-CAESA, referente à contratação de empresa especializada para os Serviços do Novo Cadastro Comercial da Cidade de Macapá-Ap.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 22 de dezembro de 1986, no prédio do Escritório Central da CAESA, localizada na Av. Ernestino Borges nº 222, nesta cidade, ocasião em que serão recebidos os documentos e as propostas de preços.

A pasta do Edital de Licitação, contendo os elementos necessários à apresentação das propostas, poderá ser obtida no endereço acima mencionado nos horários normais de expediente, mediante o recolhimento à Tesouraria da CAESA, da taxa de Cz\$-10.000,00 (DEZ MIL CRUZADOS), no período de 04 à 15.12.86.

Macapá(Ap), 04 de dezembro de 1986.

DAVID NUNES FILHO
Presidente da CPL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO T.F.
DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, servidores da CEA/CAESA/ELETRONORTE, em pleno gozo de seus direitos sindicais para tomarem parte da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 10 de dezembro do corrente ano, às 18:00 horas em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) dos trabalhadores da Categoria, em segunda, de 1/5 (um quinto) deles, na sede provisória desta Entidade, sito à Av. Mendonça Júnior nº 258, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA.

a) Realização de Greve Geral de 24:00 horas, no dia 12 de dezembro próximo, tendo como Eixo Central;

- Não ao Pacote;

- Defesa dos Salários e Congelamentos Real dos Preços;

b) Assuntos Gerais.

Macapá(Ap), 09 de dezembro de 1986.

PERY ARQUILAU DA SILVA
Presidente do STIUAP

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 do DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:- Contrato de Empreitada Global nº 071/85 - SOSP. Processo nº 28800.002547/85.

PARTES:- Governo do Território e a Firma DUARTE & DUARTE LTDA.

OBJETIVO:- Para execução dos Serviços de Ampliação e Reforma do Prédio Destinado ao Hangar do Governo do TFA, nesta cidade.

VALOR:- Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de Cz\$-1.422.520,70 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Vinte Cruzados e Setenta Centavos).

PRAZO:- O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, contados a partir da Primeira Ordem de serviços dada pelo CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos da Fonte F.P.E. - Projeto/Atividade. 03090402.006 - Coordenação do Planejamento Sub-Projeto: Desenvolvimento Regional - Elemento de Despesa: 4130.07, conforme Nota de Empenho nº 13310/86.

FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este Contrato decorre da homologação do Exmº Sr. Governador do Território Federal do Amapá, exarada às fls. 188 do Processo nº 28800.002547/85, relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 35/86-CPLS, combinados com o item XVII do Artigo 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969.

Macapá, 26 de novembro de 1986.

DAHYL RODRIGUES LOBATO
Chefe da DAA/SOSP

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1987.

L E I - Nº 270/86 - PMM.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores :

Movido pelo desejo ardente de proporcionar aos munícipes macapaenses, a maior soma de serviços que visam seu bem estar social, vem o Executivo Municipal, enviar a Egrégia Câmara Municipal, a proposta orçamentária do Município de Macapá, para o exercício financeiro de 1987.

A elaboração desta proposta, pautou-se nos princípios e normas das Leis que regem a matéria. Também, não esquecemos a filosofia recomendada pelo Governo Federal, em colocar o ser humano acima de todas as prioridades.

O Governo Municipal, mesmo limitado pela escassez de recursos, procurou, dentro de uma escala racional de valores estabelecer critérios que assegurem a execução daqueles projetos que mais reclama o nosso Município.

Sempre primamos dentro do maior percentual possível, imprimir um cunho realístico e objetivo, na elaboração de nossa proposta.

Os procedimentos aqui usados para alocar os recursos de que o Governo Municipal necessitará, para desenvolver seus projetos e atividades, exigem uma intensidade de esforços em níveis bem elevados.

É oportuno mencionar aqui, que os efeitos da isenção precipitada de alguns impostos e taxas municipais, provocaram uma desenfreada redução na arrecadação dos recursos próprios do Município.

Como se não bastasse, os feitos do pacote econômico, imposto pelo Decreto-Lei Federal nº 2.284, foi, como para todos os seguimentos da sociedade brasileira, fulminante para o nosso Município, provocando uma redução também, nas Transferências Federais, o que nos levou a uma limitação de Receita prevista, na ordem de Cz\$ 178.729.185,77 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Setecentos e Vinte e Nove Mil e Cento e Oitenta e Cinco Cruzados), o que é muito insignificante, para o volume de serviços reclamados pelo nosso povo.

Com esses acontecimentos, a Prefeitura de Macapá, não teve as condições desejáveis de se lançar na execução de grandes projetos como bem merece a nossa Cidade.

A despesa, foi fixada no mesmo valor, distribuída pelas duas esferas de Governo. Ficando a função Legislativa em 14% (quatorze por cento), Administração e Planejamento 47% (quarenta e sete por cento), Educação e Cultura 17% (dezessete por cento), Habitação e Urbanismo 7% (sete por cento), Saúde e Saneamento 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), Assistência e Previdência 4% (quatro por cento), sobrando para as funções Judiciárias, Agricultura, Transporte e Reserva de Contingência uma percentagem de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), do total das despesas fixadas.

Finalmente, dentro deste contexto global, a nossa Administração, espera contar, nesta obra de grandes desafios para a área, com a participação de todos os munícipes macapaenses, representados por essa Casa Legislativa, a quem submetemos a presente proposta, para a devida apreciação e consequente aprovação.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I Nº 270/86 - PMM.

Estima a Receita e Fixa Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício de 1987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Macapá para o exercício de 1987, composto pela Receita e Despesa dos Órgãos da Administração Direta, estima a Receita Geral em Cz\$ 178.729.185,77 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Setecentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Oitenta e Cinco Cruzados).

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1987, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, das Receitas Patrimoniais, Industriais e Outras Receitas Correntes, Receitas Transferidas, correntes e de capital, e da Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, constantes dos Anexos desta Lei de acordo com

1 - RECEITAS CORRENTES (Cz\$ 1,00)		<u>133.142.275</u>
1.1 - Receita Tributária	14.409.767	
1.2 - Receita Patrimonial	470.906	
1.3 - Receita Industrial	880.000	
1.4 - Transferências Correntes	115.367.733	
1.5 - Outras Receitas Correntes	2.013.869	
2 - RECEITAS DE CAPITAL (Cz\$ 1,00)		<u>45.586.910</u>
2.1 - Alienação de Bens Móveis	100.000	
2.2 - Alienação de Bens Imóveis	3.200.000	
2.3 - Transferências de Capital	42.286.910	

TOTAL DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA (Cz\$ 1,00) 178.729.185
=====

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1987 é fixada em Cz\$ 178.729.185,00 (Cento e Setenta e Oito Milhões, Setecentos e Vinte e Nove Mil, Cento e Oitenta e Cinco Cruzados), será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1. DESPESAS

1.1 - DESPESAS POR FUNÇÕES (Cz\$ 1,00)

01 - Legislativa	25.576.710
02 - Judiciária	915.000
03 - Administração e Planejamento	83.660.500
04 - Agricultura	550.000
08 - Educação e Cultura	30.112.000
10 - Habitação e Urbanismo	12.700.000
13 - Saúde e Saneamento	9.880.000
15 - Assistência e Previdência	7.577.000
16 - Transporte	1.477.000
Reserva de Contingência	6.357.975

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES (Cz\$ 1,00) 178.729.185
=====

1.2 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.2.1 - DESPESAS CORRENTES (Cz\$ 1,00) 133.371.210

Despesas de Custeio	122.873.710
Transferências Correntes	10.567.500

1.2.2 - DESPESAS DE CAPITAL (Cz\$ 1,00) 39.000.000

Investimentos	37.000.000
Transferências de Capital	2.000.000

1.2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (Cz\$ 1,00) 6.357.975

TOTAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS (Cz\$ 1,00) 178.729.185
=====

1.3 - DESPESAS DE PODERES

1.3.1 - PODER LEGISLATIVO (Cz\$ 1,00) 25.576.710

1.1 - Câmara Municipal de Macapá	25.576.710
----------------------------------	------------

1.3.2 - PODER EXECUTIVO (Cz\$ 1,00) 153.152.475

2.1 - Gabinete do Prefeito	8.787.000
2.2 - Procuradoria Jurídica	915.000
2.3 - Coordenadoria de Assuntos Comunitários	5.611.000
2.4 - Representações Externas	1.554.000
2.5 - Secretaria Municipal de Administração	11.577.000
2.6 - Secretaria Municipal de Finanças	22.161.975
2.7 - Secretaria Municipal de Educação	19.832.000
2.8 - Secretaria Municipal de Saúde	8.350.000
2.9 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	7.733.000
2.10 - Secretaria Municipal de Obras e Viação	40.287.500
2.11 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	21.745.000
2.12 - Administração Distrital de Santana	3.000.000
2.13 - Administração Distrital de Porto Grande	1.049.000
2.14 - Administração Distrital de Ferreira Gomes	627.000

TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES (Cz\$ 1,00) 178.729.185
=====

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios afetivos ao comportamento da Receita, a fim de se obter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício de 1987, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, na forma de que dispõe os artigos 7 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas aos encargos com pessoal utilizando como recursos a Reserva de Contingência.

II - Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos, definido no item II, § 1º e § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de crê-

dito nos casos em que a Lei determine, e

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários utilizando como recursos, as disponibilidades caracterizadas no item III, § 1º do art. 43, da Lei nº 4.327, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 27 DE NOVEMBRO DE 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

ORIVALDO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DO GAB

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS
PROCURADOR JURÍDICO

MARILYN DE AZEVEDO COSTA TRINDADE
COORDENADORA DA COAC

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO DA SEMAD

JOÃO ANASTÁRIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA SEMFI

ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA
SECRETÁRIO DA SEMED

AUREO NEY DE ALMEIDA FARIAS
SECRETÁRIO DA SEMS

ANTONIO DUARTE BRITO FILHO
SECRETÁRIO DA SEMPLADUR

BENJAMIN DA ROCHA SALIM
SECRETÁRIO DA SEMOV

SÉRGIO RODOLFO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DA SEMUSP

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 18/1.986 - SEMPLADUR / P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações Por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	Marisa da Silva	Av. José dos S. Furtado	27	38	20
02	Espólio de Maria Coutinho Ferreira	Av. Diógenes Silva	07	09	105
03	Manoel Correa Figueiredo	Av. Maria de Nazaré Brito de Souza	10	74	218
04	Raimundo Hugo de Oliveira Picanço	Av. Duque de Caxias	04	03	15
05	Ariosvaldo Vieira dos Santos	Rua. Professor Tostes	04	22	506
06	Maria Regina Nunes	Av. Conego Domingos Maltez	07	33	85
07	Ademir Mendes Barros	Av. Maria de Nazaré Brito de Souza	10	72	182
08	Amélia Maria Cruz Mendes	Rua. Santos Dumont	10	43	10
09	Manoel Roldão Nogueira de Jesus	Av. Ceramuru	10	15	420
10	João Climaco Pereira Marques	Av. Sem Denominação	22	64	305
11	Maria Dolores Guedes de Almeida	Av. Acelino de Leão	07	07	397
12	Raimundo Barbosa Fortunato	Rua. Rio Grande do Sul	03	48	214
13	Alci Gemaque Barreto	Rua. Santa Catarina	03	88	45
14	Maria José da Silva Pereira	Av. Presidente Vargas	04	48	281
15	Jorge Borges Calado	Av. Ccra de Carvalho	03	48	20
16	Alfredo Braga Pastana	Av. 13 de Setembro	10	84	145
17	Antonio Ferreira Sampaio	Rua Leopoldo Machado	06	08	210
18	Paulo José da Silva Ramos	Av. Nações Unidas	05	02	370
19	José Luiz Gonçalves Sosinho	Av. Felipe Camarão	07	40	60
20	Marlon José Cardoso da Costa	Av. Dos Tupiniquins	09	06	15

Macapá (AP), 24 de Novembro de 1.986

BENEDITO BOSQUE DO CARMO
Ch. da Divisão de Cont.Urbanístico

Arq. ANTONIO DUARTE BRITO FILHO
Secretário da SEMPLADUR